

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O ATO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DE OCUPAÇÃO DE 4 (QUATRO) LUGARES PARA O EXERCÍCIO DE VENDA AMBULANTE

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

- 1. O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de 4 (quatro) lugares de venda ambulante por ocasião da cerimónia da "Bênção dos Finalistas", na área circundante à Alameda da Universidade, no dia 20 de maio de 2023.
- 2. A ocupação dos lugares de venda tem caráter oneroso, só é válida para o espaço a que disser respeito e pelo período atribuído, sendo apenas permitida a atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.
- 3. O direito de uso do espaço público é intransmissível e só pode ser ocupado pelo candidato a quem for atribuído o lugar.

Artigo 2.º

Entidade pública que promove o ato público

O procedimento do sorteio é promovido pela Freguesia de Alvalade.

Morada: Rua Conde Arnoso, 5B, 1700-112, Lisboa;

Telefone: 218 428 370 Endereço eletrónico: geral@jf-alvalade.pt;

Sendo responsável pela organização do sorteio, a Divisão de Espaço Público e Equipamentos (DEPE).

Artigo 3.º Divulgação do sorteio

- 1. O sorteio realizar-se-á pelas 11:00h, do dia 17 de maio de 2023, no Centro Cívico Edmundo Pedro, Rua Conde Arnoso, 5B, 1700-112, Lisboa.
- 2. Os lugares de venda estão identificados na planta anexa (anexo I) a este programa e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Lugares a atribuir e produtos a vender

1. O sorteio destina-se à atribuição de 4 lugares, distribuídos da seguinte forma:



- a) 1 lugar com 10 m2 cada, identificado como 1 na Planta apresentada em anexo ao presente Programa de Procedimento;
- b) 1 lugar com 10 m2 cada, identificado como 2 na Planta apresentada em anexo ao presente Programa de Procedimento;
- c) 1 lugar com 10 m2 cada, identificado como 3 na Planta apresentada em anexo ao presente Programa de Procedimento:
- d) 1 lugar com 10 m2 cada, identificado como 4 na Planta apresentada em anexo ao presente Programa de Procedimento.
- 2. Os lugares são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a Sorteio.

Artigo 5.º

Prazo do direito de uso do espaço de venda

- 1. O direito de uso do espaço de venda é atribuído para o dia 20 de maio de 2023, o qual deve ser exercido em cumprimento com o horário estabelecido no número seguinte.
- 2. A venda ambulante pode ser exercida entre as 08:00h e as 16:00h.

Artigo 6.º

Condições de acesso ao sorteio

Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

Artigo 7.º

Modo de apresentação da candidatura

- 1. A admissão dos candidatos à participação no sorteio para os lugares identificados no artigo 4.º, pode ser formalizada, presencialmente num dos balcões de atendimento, ou via email para <u>licenciamento@jf-alvalade.pt</u>, através de preenchimento do formulário disponibilizado online no sítio da Internet da Junta de Freguesia, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Imagem do equipamento a instalar;
 - Fotocópia do título de exercício de atividade (mera comunicação prévia ou certidão permanente do registo comercial);



- c. Fotocópia do documento único do veículo (atrelado), se aplicável;
- d. Declaração HACCP;
- e. Termo de responsabilidade de instalação de gás, se aplicável;
- f. Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.
- 2. Quando se tratar de pessoa coletiva, para além dos documentos constantes no n.º 1, deve ser entregue, cópia do número de Identificação de Pessoa Coletiva.
- 3. Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado.

Artigo 8.º

Prazo para a entrega das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 15 de maio de 2023 às 17h00, sob pena de não serem admitidas.

Artigo 9.º

Condições de Venda

- 1. A ocupação da via pública é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora desse espaço;
- 2. Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo, nem em qualquer elemento pré-existente;
- 3. O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado, sendo proibida a utilização de quaisquer reclamos luminosos;
- 4. Os limites máximos de ocupação são os seguintes: 5,0 m de comprimento, por 2,0 m de largura e 3,0 m de altura.
- 5. Poderão ser utilizados geradores, desde que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes e vizinhos, devendo para isso ser insonorizados.
- 6. No mesmo período e em locais próximos àqueles onde os operadores irão desenvolver a sua atividade, a Junta de Freguesia de Alvalade poderá promover eventos, sem necessidade de comunicação prévia aos operadores.



Artigo 10.º

Seleção dos candidatos

- 1. No fim do prazo, é feita a seleção dos candidatos.
- 2. São, liminarmente, excluídos os candidatos que:
 - a. Apresentem a candidatura após a data-limite referida no artigo 8º;
 - b. Não apresentem os elementos exigidos no artigo 7.º.
- 3. Posteriormente à seleção, será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada de candidaturas.

Artigo 11.º

Ato público do sorteio

- 1. O sorteio é dirigido por um júri nomeado pelo Presidente Junta de Freguesia, composto por três membros efetivos e dois suplentes e terá lugar no Centro Cívico Edmundo Pedro, pelas 11:00 horas, do dia 17 de maio de 2023.
- 2. Na ausência ou impedimento do Presidente do Júri, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

Artigo 12.º

Regras gerais do ato público do sorteio

- 1. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, é da responsabilidade do júri nomeado para o efeito.
- 2. Ao ato público apenas podem assistir e nele intervir, os candidatos ou o seu representante devidamente credenciado.
- 3. Os concorrentes ou seus representantes podem, no ato:
 - a. Pedir esclarecimentos;
 - b. Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa.
- 4. As deliberações do Júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
- 5. A comparência do habilitado, na data, hora e local de realização do sorteio, é condição de admissão no sorteio.



Artigo 13.º

Formalidades do sorteio

- 1. O presidente do júri inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio, e em seguida procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio.
- 2. A falta de comparência do habilitado na data, hora e local de realização do sorteio (ou que não se faça representar de modo legalmente admissível) é considerada desistência, sendo o seu nome retirado da lista de sorteio.
- 3. O sorteio inicia-se com a colocação num recetáculo das fichas devidamente preenchidas, com o nome do candidato admitido.
- 4. A colocação da ficha é efetuada individualmente, depois de lido o nome do candidato à atribuição do lugar de venda e conferido através de listagem previamente elaborada.
- 5. Após a colocação de todas as fichas dos candidatos admitidos ao lugar, procede-se à extração de uma ficha que corresponderá ao candidato efetivo a quem é atribuído o lugar para o exercício da venda ambulante.
- 6. Para a atribuição de cada lugar de venda é repetida a operação descrita no número anterior.
- 7. Caso subsistam lugares para atribuir depois da realização do sorteio, será chamado o candidato imediatamente a seguir a quem não tenha sido atribuído nenhum lugar.
- 8. A cada vendedor só pode ser atribuído um lugar.

Artigo 14.º

Atribuição dos lugares

- 1. Pelo lugar atribuído a cada candidato, é emitido um título onde constará, o número do lugar e os produtos autorizados a comercializar, sendo um exemplar entregue ao respetivo concorrente.
- 2. Após a realização do sorteio e respetiva atribuição dos lugares, os concorrentes têm até às 24 horas do mesmo dia para efetuar o pagamento das taxas relativas à ocupação, sob pena desse lugar ser atribuído ao candidato posicionado no lugar imediatamente seguinte.
- 3. Na falta de pagamento da taxa devida no prazo estalecido no ponto anterior, o vendedor a quem tenha sido atribuído o lugar perde o direito à ocupação, sendo substituído pelo seguinte, que deve efetuar o respetivo pagamento, conforme previsto no ponto 2.

Os pagamentos serão feitos através de referência multibando entregue aos candidatos selecionados, logo após o sorteio.



- 4. Após pagamento das taxas referidas nos números anteriores não é possível a sua restituição.
- 5. O comprovativo de pagamento atesta a validade do título do direito de uso do espaço público, devendo o mesmo ser apresentado em conjunto com o título mencionado no ponto 1, para efeitos de fiscalização.

Artigo 15.º

Outras condições de Licença

- 1. Os operadores devem disponibilizar caixotes do lixo destinados à deposição dos resíduos produzidos pelo consumo dos produtos adquiridos, garantindo, sempre que possível, a separação entre "resíduos indiferenciados" e "resíduos de embalagem".
- 2. Durante a ocupação do espaço público deverão manter o espaço permanentemente limpo e sem concentração de resíduos, num raio de 10 m.
- 3. No final da ocupação, deverão limpar toda a zona envolvente, numa área de 20 m² em redor, garantindo que os pavimentos e/ou espaços verdes ficam sem quaisquer resíduos.
- 4. Caso se verifique danos em equipamentos, mobiliário urbano, pavimentos, arvoredo ou coberto vegetal, no espaço público ocupado, ou na sua envolvente, as custas das respetivas reparações serão imputadas ao detentor da licença.

Artigo 16.º

Incumprimento

- 1. O não cumprimento de quaisquer uma das condições constantes deste anúncio, implicará a revogação da licença, com efeitos imediatos, tendo a ocupação de ser retirada num período de 60 minutos, podendo incorrer num processo de contraordenação.
- 2. O operador poderá ser fiscalizado pelos serviços Junta de Freguesia de Alvalade, sem prejuízo da atividade fiscalizadora das demais entidades, policiais ou não, com competências nessa área.

Artigo 17.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço de venda e dos atos subsequentes.



Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto na legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, a relativa à venda de produtos alimentares, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pelas disposições em vigor do Guia Técnico para a Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas.